



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

LEI Nº 31/2017

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

PUBLICADO EM:

20/11/2017

Josué Nunes Júnior

Josué Nunes Júnior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

Cria "O Amigo do Livro" nas Escolas da Rede Municipal do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado "O Amigo do Livro" nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Amigo do Livro terá por finalidade receber doações de livros, revistas, partituras, CDs e demais multimeios.

§ 1º - As doações de livros atenderão à seleção do material bibliográfico publicado após a reforma da Língua Portuguesa de 1971.

§ 2º - Os doadores de livros, revistas, CDs e demais multimeios receberão o Certificado de "Amigo do Livro".

Art. 3º - O recebimento e a seleção serão efetuados, em cada município, na escola da Rede Municipal com maior número de alunos, sendo a mesma responsável pela distribuição do acervo doado.

Art. 4º - O Amigo do Livro funcionará paralelo à biblioteca da escola, que receberá auxílio da Coordenadoria Regional de Educação de sua região para seleção e redistribuição das doações.

Art. 5º - Para a implementação do Amigo do Livro, serão promovidas campanhas visando à arrecadação gratuita de obras literárias junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.


Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/SE, Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal